

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1850/82 - Reautuado em.23.08.90

Interessada : Jussara de Souza Tranjan

Assunto : Indicação da Interessada para lecionar as disciplinas
"Geometria" e "Matemática" na FFCL de Sto André.

Relator : Consº Ubiratan D'Ambrosi

Parecer CEE nº 40/91 CTG "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Jussara de Souza Tranjan para ministrar a disciplina "Geometria", no Curso de Licenciatura em Matemática, junto ao Departamento de Matemática e solicita autorização para continuar a ministrar a disciplina "Matemática" no Curso de Ciências 1º Grau junto ao Departamento de Matemática, o qual recebeu o Parecer CEE nº 173/90 contrário, convalidando os atos docentes exercidos em 1989.

Ministrará a disciplina "Geometria" juntamente com as Profas Suzana Laino Cândido e Marli Esteves Guimarães.

2. APRECIÇÃO

A interessada já foi indicada anteriormente pela Faculdade em pauta e obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres, com as respectivas Conclusões:

Parecer CEE nº 2046/82 - "Contrário à indicação da interessada para ministrar as disciplinas: "Desenho Geométrico", "Geometria Descritiva" e "Matemática", destinadas ao Cursode Matemática, porque não atende ao exigido na Deliberação CEE nº 5/80.

Parecer CEE nº 1149/84 - "Contrário à indicação da interessada, como Prof. I para, ministrar a disciplinal "Dese-

no Geométrico" no Curso de Matemática

Parecer CEE nº 1271/86 - "Favorável à indicação de Jussara de Souza Tranjan para ministrar, como Prof.I, a disciplina "Matemática" até o final de 1988. "Nova indicação deverá comprovar a continuidade de seu Curso de Pós-Graduação."

Parecer CEE nº 173/90 - "Contrário à indicação da Profa, Jussara de Souza Tranjan para, como Prof.I, ministrar a disciplina Matemática, convalidando-se os atos do centes praticados em 1989"

Ao atual pedido foi anexado comprovante de matrícula que a interessada efetuou no primeiro semestre de 1990, junto ao programa de Estudos Pós-Graduados em Matemática, nível Mestrado da PUC de S.P.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Jussara de Souza Tranjan para lecionar as disciplinas "Geometria" no Curso de Matemática e continuar lecionando "Matemática", no Curso de Ciências 1º Grau da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André ,até o final do ano letivo de 1990, observando o disposto no art.37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiracan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tottamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente